

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wzh5c8r9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Projeto de lei nº 1107/2023 Protocolo nº 3708/2023 Processo nº 1716/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Segura e Cidadã - PESC, que visa a prevenção de acidentes e riscos a integridade física dos alunos e servidores, em escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Escola Segura e Cidadã – PESC, que estabelece a prevenção contra acidentes e riscos a integridade física dos alunos e servidores, em escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para garantir a segurança pública dentro dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, o Poder Público assegurará a presença policial em tempo integral, durante o horário de aula, em todos os turnos.

§ 1º O agente de segurança pública que atuará na escola será designado por ato do Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública e deverá passar por treinamento especializado para lidar com a comunidade escolar, sendo nominado a partir do credenciamento como “guardião escolar”.

§ 2º O “guardião escolar” deverá adotar conduta de polícia comunitária, sendo uma figura presente e ativa na escola, estabelecendo uma relação de confiança com a comunidade escolar.

Art. 3º Ao “guardião escolar” competirá:

I – Realizar rondas nas dependências da escola durante todo o dia e estar disponível para atuar em casos de emergência;

II – Proporcionar a proteção dos alunos e professores, e somente utilizar a força em casos externos de ameaça à integridade física dos alunos e servidores;



III – Orientar os alunos sobre as leis e dos direitos individuais e deveres fundamentais, quando lhe solicitado;

IV – Promover ações educativas que visem a prevenção da violência e do crime;

V – Informar o que for necessário para a autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições sobre eventuais atividades de grupos criminosos no estabelecimento de ensino ou na tentativa de captação de crianças e adolescentes, com a finalidade de elaboração de relatórios de inteligência para a respectiva agência de inteligência da força a qual serve.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a criação do Comitê Interdisciplinar com representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil para coordenar e formular diretrizes para o programa, inclusive, podendo realizar o redenciamento e o descredenciamento dos “guardiões escolares”.

Art. 5º Os recursos para implementação desta lei serão provenientes do orçamento do Estado de Mato Grosso, podendo ser destinados a dotações específicas para formação e capacitação dos policiais que atuarão nas escolas públicas.

Art. 6º O órgão responsável pela segurança pública deverá realizar avaliações periódicas para verificar a efetividade da presença policial na escola e realizar ajustes necessários para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 7º O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei conforme o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de garantir a efetiva segurança aos cidadãos mato-grossenses, principalmente às crianças, adolescentes, professores e colaboradores que convivem no ambiente escolar.

A violência nas escolas é um assunto que já vem sendo debatido há anos, e a evidência dos últimos acontecimentos e ameaças divulgadas pela mídia, como o indivíduo que invadiu uma escola munido de uma machadinha e atacou várias crianças de 04 a 07 anos, assim como tantas outras ocorrências posteriores, analisamos a necessidade em ampliar as ações já desenvolvidas pelo nosso Estado com a implantação do “Guardião Escolar”.

Ocorre que atualmente é evidente a preocupação do nosso Governador do Estado sobre a utilização de tecnologias disponíveis para a segurança, inclusive possuímos informação de aquisição de câmeras de segurança para escolas.[1]

Corroborando ao tema a presente proposta como já mencionado acima, apenas amplia a atuação do Poder Público de Segurança nas Escolas do nosso Estado.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar mais segurança nas escolas do estado de Mato Grosso.



[1].

<https://www.unicanews.com.br/politica-mt/governador-confirma-aquisicao-de-55-mil-cameras-para-escolas/93246#:~:text=%22A%20Seduc%20est%C3%A1%20aderindo%20e,um%20ambiente%20seguro%20nas%20unidades.>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual